



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

LEI Nº 520/2001 DE 08 DE JUNHO DE 2001

INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA VINCULADA À EDUCAÇÃO BOLSA-ESCOLA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação “Bolsa-Escola”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio-educativas em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, criada pela medida provisória nº 2.140 de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- I** – Ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
- II** – Ter filho e ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculado em estabelecimento de ensino fundamental;
- III** – comprovação de residência no município.

§ 1º Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínimo a idosos e deficiente, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuária.



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

Art. 3º - No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, a implantação e execução de Programa ora instituído.

Art. 4º - Fica autorizado o poder executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social competem à elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na medida provisória nº 2.140 de 13 de fevereiro de 2001 e subseqüentes, e no Regulamento aprovado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 08 de junho de 2001.

JOSÉ RAIMUNDO ASSUNÇÃO SANTOS
PREFEITO

BENEDITO NASCIMENTO RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO